



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 074/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2011 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ADITIVOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS, PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COBAUTO COMERCIAL BAURU DE AUTOMOTIVOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 71.919.989/0001-80, com sede à Rua Dario de Castro, nº 4-150, bairro Nobuji Nagasawa, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **EZEQUIEL MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.506.103/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 077.366.208-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 041/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos automotivos diversos, para uso nos veículos e maquinários que compõem a Frota deste Município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Modelo	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Óleo p/ motor	15W40 - API CG	20 L	Total	80	142,50	11.400,00
2	Óleo p/ motor	20W50 - API SL	L	Total	180	8,60	1.548,00
3	Óleo p/ motor	40 - API CF	20 L	Total	100	115,50	11.550,00
4	Óleo p/ motor	15W40 - API CI 4	20 L	Total	40	151,00	6.040,00
5	Óleo hidráulico	68 - ISSO VG	20 L	Total	80	122,00	9.760,00
6	Óleo hidráulico	SAE 10W - HYDO	20 L	Total	80	136,00	10.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



7	Óleo p/ transmissão	WBF-100 - ALISSON C 4	20 L	Total	40	168,00	6.720,00
8	Óleo p/ transmissão	SAE 30 - TO 4	20 L	Total	10	167,00	1.670,00
9	Óleo p/ caixa de câmbio	SAE-50 - L2194B	20 L	Total	25	143,00	3.575,00
10	Óleo p/ caixa de direção	ATF	20 L	Total	20	192,00	3.840,00
11	Óleo p/ transmissão	10W30 - ALISSON C 4	20 L	BR	25	182,65	4.566,25
12	Óleo p/ diferencial	85W140-GL 5	20 L	Total	20	159,50	3.190,00
13	Óleo p/ diferencial	SAE 90 - GL 5	20 L	Total	40	148,00	5.920,00
14	Solução p/ limpeza de Radiador - tipo Rad clean		01 L	Tec Brill	60	8,50	510,00
15	Aditivo p/ Radiador - óleo mineral		01 L	Tec Brill	165	17,50	2.887,50
16	Fluido p/ freio	DOT 3	500 ml	Hi Tech	347	7,00	2.429,00
17	Fluido p/ freio	DOT 4	500 ml	Hi Tech	60	9,00	540,00
18	Graxa p/ chassi-tambor 170K		uni	BR	10	1.000,00	10.000,00
19	Graxa p/ rolamento - GALÃO 20 k		uni	BR	5	162,00	810,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 97.835,75 (Noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Julho de 2011 à 05 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

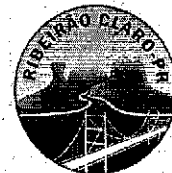
Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	3390300199	1254	1000	Recursos ordinários - Livres - Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	012	3390300199	1256	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB - exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	012	3390300199	1257	1104	Demaís impostos vinculados à Educação Básica	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	12	2	016	3390300199	1258	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	3390300199	1260	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	365	12	2	019	3390300199	1262	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB – Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	365	12	2	019	3390300199	1263	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0601	20	122	14	2	031	3390300199	1267	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0601	20	122	14	2	031	3390300199	1268	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0602	20	602	14	2	036	3390300199	1269	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0531	08	244	13	2	065	3390300199	1264	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0502	08	243	13	2	047	3390300199	1265	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	451	15	2	050	3390300199	1270	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	451	15	2	050	3390300199	1271	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0702	26	782	15	2	056	3390300199	1275	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0901	04	122	19	2	060	3390300199	1278	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0901	04	122	19	2	060	3390300199	1279	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0801	04	123	16	2	062	3390300199	1276	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	17	2	070	3390300199	1280	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	17	2	075	3390300199	1282	31325	Saúde – PSF Programa Saúde da Família Estadual – Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	17	2	079	3390300199	1283	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento a **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Vando Olegário da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.627/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.730.328-70, Encarregado de Manutenção Preventiva de Veículos, Máquinas e Equipamentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**:

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 041/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Julho de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

Ezequiel Muniz
COBAUTO Comercial Bauru de Automotivos Ltda – ME

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agric, Pecuária, Pesca e Abastec – Contratante

Testemunhas:

Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Despesa de Capital Líquida		13.1.277.90	630.591,05
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Resultados Previdenciários (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Despesa de Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00
Preços Recebidos para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSO			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	Valor Apurado Até Exercício		Saldo a Realizar
Apliação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
	% Mensado B	Até Exercício	
	1.170,43 (07)	14,00	24,76
LRF, ART. 49 - Anexo XVIII			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE EMP'S CONTRATADAS	VALOR ARUCADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		R\$ 1,00
Total das Despesas (I+II+III+IV)			0,00

AMARILJO TOSTES
PREFEITO

MARCEL ADALTO RUIZ
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos automotivos diversos, para uso nos veículos e maquinários que compõem a Frota deste Município de Ribeirão Claro.

Contratada: COBAUTO COMERCIAL BAURU DE AUTOMOTIVOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 71.919.989/0001-80

Valor: R\$ 97.835,75 (Noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 06 de Julho de 2011 à 05 de Julho de 2012.

Assinatura: 06 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família - PSF.

Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13

Valor: R\$ 7.546,00 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012.

Assinatura: 11 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.